

IPL

instituto politécnico
de leiria

CONTRATAÇÃO DE SEGURO ESCOLAR – ALUNOS DO IPLEIRIA

Entre:

O **Instituto Politécnico de Leiria**, pessoa coletiva n.º 506 971 244, com sede em Rua General Norton de Matos, 2411 – 901 LEIRIA, representado neste ato pelo Professor Nuno André Oliveira Mangas Pereira, Presidente do IPL, no uso de competência própria, Primeiro Outorgante,

E:

Celestino Joaquim – Mediação de Seguros, Lda, pessoa coletiva n.º 505 480 069, com sede na Rua Central, n.º 2910, Alfaiatas, 2420 – 192 COLMEIAS, representada neste ato por Paulo António Gomes Marques, portador do Cartão de Cidadão n.º _____ e João Pedro Regalado Rito, portador do Cartão de _____, na qualidade de representantes legais,

Segundo Outorgante,

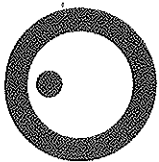
Tendo em conta:

A decisão de adjudicação e o subsequente ato de aprovação da minuta do contrato, tomada por meu despacho de 18/06/2015, no uso de competência própria, relativa ao procedimento por Ajuste Direto n.º 2015/969;

Considerando que:

A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 02.02.12 – Seguros.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:



IPL

instituto politécnico
de leiria

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O Segundo Outorgante obriga-se a prestar ao Primeiro Outorgante os Serviços de “Seguro Escolar”, conforme descrito na proposta apresentada em 11/06/2015.

Cláusula 2.ª

Preço contratual

- 1 - Pela prestação dos serviços previstos na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante, o valor de 2,45 € por estudante.
- 2 – O prémio total da apólice, conforme números de alunos estimados no caderno de encargos, é de 51.450,00€, sendo o prémio por ano letivo de 25.725,00€.

Cláusula 3.ª

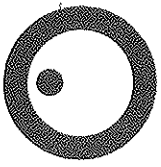
Prazos de pagamento

Os pagamentos são efetuados pelo Primeiro Outorgante, no prazo de 60 dias após receção pelo Primeiro Outorgante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

Cláusula 4.ª

Atrasos nos pagamentos

- 1 - Em caso de atraso do Primeiro Outorgante no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o Segundo Outorgante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
- 2 - A obrigação de pagamento de juros de mora vence-se automaticamente, sem necessidade de novo aviso, consoante o caso, uma vez vencida a obrigação pecuniária.
- 3 - Em caso de desacordo sobre o montante devido, o Primeiro Outorgante efetua o pagamento sobre a importância em que existe concordância do Segundo Outorgante.
- 4 - Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior forem inferiores àquelas que sejam efetivamente devidas ao Segundo Outorgante, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do disposto no n.º 1.



IPL

instituto politécnico
de leiria

5 - O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

6 - O Segundo Outorgante tem o direito de resolver o contrato em caso de incumprimento de obrigações pecuniárias pelo Primeiro Outorgante por período superior a três meses ou quando o montante em dívida exceda 50 % do preço contratual, excluindo juros.

7 - O direito de resolução previsto no n.º anterior pode ser exercido mediante declaração ao Primeiro Outorgante, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o Primeiro Outorgante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 5.ª

Duração do Contrato

O contrato mantém-se em vigor a partir de 01/09/2015 até 31/12/2017, não renovável.

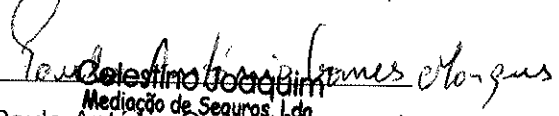
Leiria, 26 de junho de 2015

O PRIMEIRO OUTORGANTE,



Instituto Politécnico de Leiria
(Nuno André O. Mangas Pereira)

O SEGUNDO OUTORGANTE,


Mediação de Seguros, Lda
A Gerência
(Paulo António Gomes Marques)


(João Pedro Regalado Rito)

Nota: O Caderno de Encargos nos termos previstos no n.º 3 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos, constitui parte integrante do presente contrato para todos os efeitos.